



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 09 / 25

Renato Luiz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sérgio Colares de Carvalho-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manuel Urbano, km 78, Zona Rural, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].290 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED]-58 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1804

PROCESSO Nº: 019584/2024-20

ATIVIDADE: Unidade de Beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e envasamento de alimentos (somente de pescado).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manuel Urbano, km 78, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 3°15'36,97"S e 60°37'53,83"W, Manacapuru - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de alimentos para beneficiamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2025

Maria Luzlene da Silva Alves
Maria Luzlene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019584/2024-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São expressamente proibidos o beneficiamento e/ou o armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor;
8. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente pode ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade;
9. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos;
10. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001 (<http://www.ibama.gov.br>) e encaminhar cópia ao IPAAM, no prazo de **30 dias**, o CTF deverá ser encaminhado **anualmente** na vigência desta licença.